



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**  
*Jornal Diário do Pato*  
Nº 2658 Data 16/11/2001

**LEI Nº 2.094**

**Data: 12 de novembro de 2001**

**Súmula:** Revoga a Lei nº 1.385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação de imóvel à para **Elias Ambrósio** e doa o mesmo imóvel à **Terezinha Ambrósio Pin.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei 1.385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação do lote nº 05, da quadra nº 830, com área de 658,28m² (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centímetros quadrados) matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.822, avaliado em R\$ 4.606,00 (quatro mil, seiscentos e seis reais), para **Elias Ambrósio**.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel referido no artigo anterior à **Terezinha Ambrósio Pin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.617.243/0001-24, estabelecida na Rua José Vergílio Cantu nº 165, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

**I** - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

**II** - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de artigos de carpintaria, vedado qualquer outro;

**III** - início das atividades industriais no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei;

**IV** - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

**V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de novembro de 2001.

  
Clóvis Padoan,  
Prefeito Municipal

